

**Dispõe sobre reembolso de despesas efetuadas com pagamento de creche para os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração envidar esforços no sentido de promover o bem estar e a valorização social dos funcionários que prestam serviços ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que uma das diretrizes traçadas pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é a instituição de auxílio-creche;

**CONSIDERANDO** que, no exercício financeiro de 2002, as despesas relativas a benefícios sociais, tais como o auxílio-creche, passarão a integrar o grupo de despesas de custeio, não mais incidindo o limite de 2% para os gastos com pessoal, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001;

**CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se estabelecer normas para sua aplicação, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criado o sistema de reembolso de despesas efetuadas com pagamento de creche ou escola, bem como o transporte da instituição escolar, para os filhos e dependentes dos servidores do Quadro de Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 2º.** Farão jus ao reembolso os servidores:

**I – com filhos e dependentes de até 6 (seis) anos de idade;**

**II – com filhos e dependentes portadores de transtornos mentais, sem limite de idade.**

**Parágrafo Único – Sendo pai e mãe servidores do Quadro de Apoio do Ministério Público, o benefício será pago somente a um dos responsáveis.**

**Art. 3º.** O reembolso, incluídas as despesas com transporte, será no máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada filho ou dependente, até o limite de 3 (três).

**Art. 4º.** O benefício ao filho ou dependente portador de transtorno mental será destinado ao pagamento de estabelecimento escolar, abrigo ou instituição de ensino especial.

**Art. 5º - O servidor que fizer jus ao benefício deverá protocolizar formulário próprio devidamente preenchido, acompanhado da seguinte documentação:**

**I – certidão de nascimento do filho ou dependente legal;**

**II – comprovação, por laudo médico, do transtorno mental, na hipótese do inciso II do art. 2º;**

**III - cópia de documento de matrícula do filho ou dependente legal em creche ou estabelecimento de**

**ensino particular constando o valor da mensalidade.**

**§ 1º. Em se tratando de mais de 1 (um) filho ou dependente por servidor, este deverá fazer um requerimento para cada, separadamente.**

**§ 2º. As declarações prestadas pelos servidores requerentes do benefício ficam passíveis de responsabilidade civil, penal e administrativa.**

**Art. 6º. O requerimento será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para uma análise preliminar e encaminhado à Secretaria Geral de Administração para autorização e inclusão na programação financeira do Ministério Público.**

**Art. 7º - O número de parcelas anuais pagas ao servidor não poderá ser superior a 13 (treze), já incluída a matrícula.**

**Art. 8º. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente a cada bimestre, o servidor beneficiado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos os recibos das mensalidades pagas durante o bimestre.**

**§ 1º. Feitas as anotações devidas, os comprovantes serão restituídos ao servidor devidamente carimbados e rubricados pelo funcionário responsável pela conferência.**

**§ 2º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará imediata suspensão do pagamento do benefício.**

**§ 3º. O Departamento de Recursos Humanos zelará pelo fiel cumprimento do disposto neste artigo, podendo, se for o caso, promover diligências junto às Instituições ou transportadores contratados para conferência das informações prestadas.**

**Art. 9º. O servidor que deixar de preencher os requisitos para concessão do benefício deverá imediatamente comunicar o fato ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de ressarcir os valores recebidos indevidamente.**

**Art. 10. O disposto nesta Resolução aplica-se aos servidores extraquadro que recebem vencimentos ou vantagens em folha de pagamento do Ministério Público.**

**Parágrafo único. Caso o servidor perceba em seu órgão de origem benefício de igual natureza, ser-lhe-á reembolsada apenas a diferença entre o seu valor e o referido no art. 3º.**

**Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.**

**Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2001**

**JOSÉ MUIÑOS PIÑHEIRO FILHO**  
**Procurador Geral de Justiça**